



01 CONTRATO DE LOCAÇÃO DE PEÇAS DE DECORAÇÃO

São partes no presente Instrumento:

De um lado Alugue Fest - Eireli, inscrito no CNPJ: 35.046.458/0001-66, no endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 1839, Bairro Bosque, nesta cidade Rio Branco-AC., TELEFONE: 99903-9038 a seguir denominado **LOCADOR (A)**

Do outro lado SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ACRE inscrito no CNPJ : 63.602.825 / 0001-04 domiciliado (a) RUA: MELAO N 112 BAIRRO: MORADA DO SOL nesta cidade. TELEFONE: (68) 9 9207-4361 WHATS -a seguir denominado (a) **LOCATARIO (A)**

As partes acima nomeadas tem, entre si, justo e contratado, a presente locação de peças de decoração mediante as condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

É objeto do presente contrato de locação de peças de decoração pelo **LOCADOR** ao **LOCATÁRIO** para o evento que realizar-se-á no dia: **12.07.2021 ATE DIA 15.07.2021 COM RETIRADA NA LOJA**

01	PAINEL REDONDO DUAS FLORES ROSE NOVO
01	VASO CANELADO TIFANY
01	ARRANJO BEGE
01	BOLEIRA VERDE CANDY
01	BANDEJA MARGARIDA BRANCA P
01	BANDEJA QUADRADA BRANCA COM DOURADA COM PE BAIXO
01	BANDEJA RETANGULAR BRANCA COM DOURADO
01	VASINHO BRANCO COM DOURADO COM FLOR BRANCA
02	MESA SEXTADAVA ROSE (M,P)

1.2. O **LOCATÁRIO** deve fornecer ao **LOCADOR** todas as informações necessárias para a realização do aluguel, devendo especificar o material, tipo e a quantidade necessária para a realização do evento.

CLAUSULA SEGUNDA: PRAZO

2.1. O presente contrato terá o lapso temporal de 24h, iniciando-se da retirada ou entrega das peças especificadas, data em que o evento já terá sido realizado, devendo o mesmo estar nas mesmas condições de conservação em que se encontrava antes de se iniciar este contrato.

2.2. O **LOCATÁRIO** declara receber as peças em perfeitas condições de limpeza, uso e funcionamento; obrigando-se a conservá-lo em idêntico estado.

2.3. No termino da presente locação o **LOCATÁRIO** deverá devolver as peças ao **LOCADOR** nas mesmas condições em que foi recebido, ressalvado o, desgaste pelo uso normal, independentemente de qualquer aviso de formalidade.

PARAGRAFO ÚNICO. No caso de o evento ocorrer no domingo e a retirada das peças contratadas ficar sob responsabilidade do **LOCADOR**, fica facultado a este realizar a busca das peças contratadas na segunda-feira, ficando todo o material sob a responsabilidade do **LOCATÁRIO** até a efetiva devolução.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR E PAGAMENTO

3.1. O valor do aluguel será de **R\$270,00 (DUZENTOS REAIS)**, a ser pago no ato do contrato, através de transferência bancária, cartão de crédito/débito ou em espécie, mediante recibo.

3.2. Se o **LOCATÁRIO** não promover o pagamento do valor do aluguel até 03 dias após a contratação, declara-se extinto o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA DEVOUÇÃO

4.1. As peças devolvidas serão conferidas e no caso de perdas ou danos, o valor correspondente à reposição será pago em espécie, ou pela reposição dos produtos, de igual marca e qualidade, no prazo de 10 dias a contar da data da devolução.

4.2. O **LOCATÁRIO** se responsabilizará por qualquer dano, inutilização ou extravio de peças, os quais ficarão sob sua responsabilidade, a partir do recebimento e conferencia da (s) peça (s).



4.3. As peças deverão ser entregues em perfeitas condições de limpeza como foram entregues no dia da retirada ou da entrega no local do evento.

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO E MULTA

5.1. O presente Contrato considerar-se-á rescindido de pleno direito independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso ocorra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, sujeitando-se à parte infratora a multa contratual equivalente a 02 (vezes) vezes o valor do aluguel das peças.

5.2. Caso haja interesse na rescisão do contrato por parte do LOCATÁRIO (A), esta rescisão implicará a perda de 50% (cinquenta por cento) do valor do aluguel pago.

5.3. A devolução da importância dos 50%, será ressarcida em até 72 horas contadas da rescisão do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de necessidade de reagendamento da locação, este será realizado conforme disponibilidade das peças alugadas.

CLÁUSULA SEXTA: SUCESSÃO

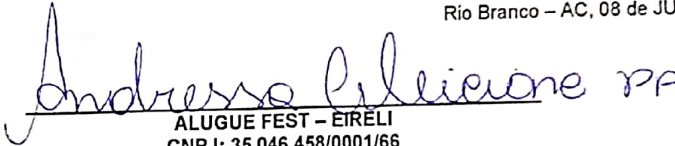
6.1. O presente Contrato obriga a LOCADORA, o LOCATÁRIO, seus herdeiros, sucessores e cessionários, a qualquer título, e suas obrigações são exigíveis nas formas convencionadas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Rio Branco – Acre.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Rio Branco – AC, 08 de JULHO de 2021.


ALUGUE FEST – EIRELI
CNPJ: 35.046.458/0001/66
LOCADOR

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ACRE inscrito no CNPJ : 63.602.825 / 0001-04

COMPROVANTE DE PIX ENVIADO



Pix realizado com sucesso!

Dados do pagador

Nome:
SIND DOS ENGENHEIROS ACRE

CNPJ:
63.602.825/0001-04

Conta Origem:
2276 / 0003 / 00000732-6

Instituição:
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Dados do receptor

Nome:
ALUGUEFEST - EIRELI

CNPJ:
35.046.458/0001-66

Conta Destino:
3022 / 58784-2

Instituição:
BANCO DO BRASIL S.A.

Dados da transação

Situação:
Efetivada

Valor:
270,00

Data/Hora:
08/07/2021 - 16:46

Descrição:
Pagamento decoração

ID transação:
E00360305202107081943f90dtedd639

Código da operação:
2377156006

Chave de segurança:
JEQICQZW4VZT00W6

Chave Pix:
35046458000166

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, ou Informe o ID da transação presente neste comprovante.
SAC CAIXA: 0800 104 0104 (demais regiões), e 4004 0104 (capitais e regiões metropolitanas), opções 1 - 1-9.
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

